



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
PROGEPE/Reitoria

OFÍCIO CONJUNTO Nº 1/2024/PROGEPE/Reitoria/Unifal-MG

Alfenas, na data da assinatura.

Aos órgãos da UNIFAL-MG: Gabinete da Reitoria, Pró-Reitorias, Unidades Acadêmicas, Procuradoria, Órgãos de Apoio, Suplementares, Campi fora de sede e Auditoria Interna

Assunto: Informações e procedimentos a serem adotados sobre novos entendimentos acerca de progressões e promoções docentes.

Senhores dirigentes,

1. Considerando os recentes entendimentos firmados no PARECER n.0038/2023/CGGP/DECOR/CGU/AGU(1304141) e PARECER n. 0002/2024/CFEDU/SUBCONSU/PGF/AGU(1350800), que alteraram as regras de concessões de progressão e promoção na carreira dos Professores do Magistério Superior, apresentamos a seguir, as informações e procedimentos a serem adotados.

2. Inicialmente cumpre esclarecer que o novo entendimento jurídico permite que os pedidos e concessões de progressão e promoção sejam realizados de forma acumulada. Portanto os docentes que estão com seus pedidos de progressão ou promoção atrasados poderão solicitar simultaneamente os interstícios atrasados de uma única vez, obtendo assim o seu reposicionamento, resultante da contagem de todos os interstícios acumulados.

3. Comunicamos que é possível retroagir o entendimento exarado no parecer supracitado para permitir o recálculo dos interstícios e o reposicionamento do docente na estrutura da carreira. No entanto, os efeitos financeiros decorrentes dessa revisão devem observar a prescrição quinquenal, conforme o disposto no [Decreto nº 20.910, de 1932](#), limitando-se aos cinco anos anteriores ao requerimento formalizado pelo docente.

4. Em relação à data inicial dos efeitos financeiros decorrentes da progressão funcional, conforme entendimento constante no PARECER nº137/2024/PF/UNIFAL que faz alusão ao PARECER MG00019/2024/DECOR/CGU/AGU (1315327), a data retroagirá ao momento em que o docente preencheu os requisitos exigidos, isto é, ao final do interstício de 24 meses, respeitada a prescrição quinquenal. Exclui-se dessa regra a evolução para a classe de Professor Titular, conforme disposto nos artigos 13-A e 15-A da Lei n. 12.772/2012, uma vez que a promoção para a classe de Professor Titular exige aprovação em defesa pública de memorial ou de tese acadêmica inédita.

5. Dadas essas considerações iniciais, informamos, abaixo, as situações passíveis de solicitação ou revisão e procedimentos a serem adotados em cada caso.

1. Servidores docentes em atraso, que não solicitaram progressão ou promoção e estão com períodos de interstícios acumulados podem realizar a solicitação, destacando sobre o acúmulo dos interstícios, por meio de processo no SEI e Sistema de Progressão/Promoção Docente, que deverão respeitar os mesmos trâmites de praxe já

adotados, os quais estão publicados na página da CPPD, acessíveis por meio do link www.unifal-mg.edu.br/cppd.

a) Para estes casos, os docentes deverão preencher formulário que é feito diretamente no sistema de progressão/promoção. Após o preenchimento, é necessário abrir o processo no SEI para anexar os documentos complementares. É necessário preencher um formulário para cada interstício de dois anos, com a devida documentação de cada período. Caso o docente não obtenha pontuação suficiente durante o interstício de 24 meses, a avaliação deverá ser postergada até que se alcance o mínimo necessário, preservando o período do interstício inicial.

b) Em tempo, os docentes deverão cadastrar as atividades e os documentos comprobatórios no Sistema de Progressão/Promoção Docente, preenchendo um formulário para cada interstício. O sistema já está adaptado para o preenchimento de solicitações de múltiplos interstícios. Após, deverá encaminhar para a CPPD, via sistema.

c) A CPPD deve considerar as atividades acadêmicas e administrativas desempenhadas pelo docente durante o período correspondente ao interstício de 24 meses para a concessão de progressão ou promoção.

d) Nos casos em que o docente alcançar a pontuação mínima exigida após o interstício de 24 meses, a comissão de avaliação deverá informar o período avaliado e a data em que foi obtida a pontuação necessária.

e) A data de vigência da progressão ou promoção deverá retroagir à data de conclusão do interstício, desde que atestadas as comprovações e obtida a pontuação no período, mesmo que o processo seja autuado ou o parecer de aprovação seja emitido posteriormente.

2. Servidores docentes que já solicitaram progressão ou promoção, com atraso, e que ainda não obtiveram as concessões, poderão ter suas respectivas concessões retroativas, pela CPPD, imediatamente, após as devidas análises. Neste caso, logo em seguida, poderão solicitar as concessões múltiplas que eventualmente existirem, respeitando as regras para este caso, acima mencionadas.

3. Servidores docentes que, obtiveram a concessão de progressão ou promoção com efeitos posteriores ao vencimento do interstício, poderão solicitar a revisão da avaliação, que será analisada pela CPPD e o ato de concessão (Portaria), alterado pela Progepe, se for o caso. Para isso, o servidor deverá resgatar o seu processo de solicitação de progressão ou promoção, formalizar o pedido de revisão por meio de ofício via SEI e enviar à CPPD, considerando o PARECER n. 00019/2024/DECOR/CGU/AGU.

6. Ressaltamos que as revisões serão realizadas somente mediante demandas iniciadas pelos interessados, observando os fluxos pertinentes, e enviadas para a CPPD, que posteriormente, após análise e aprovação, encaminhará à Progepe.

7. A ordem de prioridade para essa demanda será dada aos pedidos mais atrasados e respeitando o período prescricional de cinco anos conforme a legislação.

8. Informamos, por fim, que a CPPD permanece como a instância institucional competente para assessorar as comissões avaliadoras em questões referentes à avaliação de desempenho docente para progressão e promoção, conforme o Art. 143 do Regimento Geral.

9. Solicitamos ampla divulgação do presente aos docentes lotados nessa unidade.

Atenciosamente,

Assinado Eletronicamente

JULIANA GUEDES

Pró-Reitora de Gestão de Pessoas

Assinado Eletronicamente

MARINA WOLOWSKI TORRES

Presidente da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD)



Documento assinado eletronicamente por **Juliana de Souza Guedes, Pró-Reitor(a) de Gestão de Pessoas**, em 08/11/2024, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marina Wolowski Torres, Presidente da Comissão Permanente de Pessoal Docente**, em 08/11/2024, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1378559** e o código CRC **F2D78207**.

Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - Telefone: (35)3701-9182
CEP 37130-001 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Referência: Processo nº 23087.017937/2024-92

SEI nº 1378559